



**EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013
DESTINADO À CORTE, ABATE E RETIRADA DE EUCALIPTOS DE ÁREAS DO
PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA**

01. PREÂMBULO.

- 1.1** - A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - EMPTS, torna público o presente Chamamento para interessados em CORTE, ABATE E RETIRADA DE EUCALIPTOS DE ÁREAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA - PTS, segundo as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.
- 1.2** - O presente Chamamento Público visa a limpeza das áreas externas do Parque Tecnológico de Sorocaba com o corte, abate e retirada dos eucaliptos em lotes de terrenos sitiados no PTS, conforme termo de referencia – Anexo II.
- 1.3** - **O recebimento e a abertura das DOCUMENTAÇÕES será às 10:00 horas do dia 13/11/2013**, em conformidade com o item 9.1 deste edital.
- 1.4** - As informações e os procedimentos deste edital serão executados pela Diretoria de Operações Técnicas e Coordenadoria de Operações Técnicas da EMPTS, por Marcelo Ferreira (Coordenador de Operações Técnicas), Avenida Itavuvu, nº 11.777, térreo, auditório 2. Comunicações pelo telefone (15) 3316-2323, correspondência: endereçar à EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, ATENÇÃO DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES TÉCNICAS, Avenida: Itavuvu, nº. 11.777, Sala TO 04, Distrito Industrial Norte, CEP: 18078-005, SOROCABA – SP
- 1.4.1** - A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA não se responsabiliza por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil na Coordenadoria de Operações Técnicas..
- 1.5** – As dúvidas, informações, esclarecimentos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital e para a formulação das propostas deverão ser encaminhados Coordenadoria de Operações Técnicas da EMPTS, para Marcelo Ferreira, para o seguinte endereço eletrônico:

compras@empts.com.br

Serão dirimidos pelo setor técnico responsável que orientará a fazê-lo mediante solicitação por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas.

- 1.6** – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta do Contrato;

- Anexo II – Termo de Referência

02. OBJETO.

2.1 – Visa o presente Chamamento Público a limpeza das áreas externas do Parque Tecnológico de Sorocaba com o corte, abate e retirada dos eucaliptos e tocos em lotes de terrenos situados no PTS, conforme termo de referencia – Anexo II

2.1.1 – As áreas disponibilizadas situam-se em ambiente externo (lotes de terreno), cuja localização e metragens estão apresentadas no Anexo II, a saber:

- Quadra D – Lotes 1, 2, 3 e 4;
- Quadra E – Lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
- Quadra F – Lotes 7, 8, 9, 10, 11 e 12;
- Quadra G – Lotes 1, 2, 3 e 4;
- Quadra H – Lotes 1, 2, 3 e 4;
- Quadra J – Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

2.1.2 – As áreas serão divididas entre os participantes de forma igualitária e a localização será definida por sorteio em data a ser definida, após a habilitação dos participantes.

03. DO PRAZO.

3.1 - O contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI.

3.1.1 – O contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado.



- 3.2 – A periodicidade inicialmente prevista, no caso de prorrogações, poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da EMPTS, dentro dos limites legais permitidos.

04. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 4.1 – As participantes habilitadas e contratadas deverão executar os serviços de acordo com o Termo de Referência – Anexo II.

4.2 – Os serviços compreenderão:

- 4.2.1 – Limpeza das áreas externas do Parque Tecnológico de Sorocaba com o corte, abate e retirada dos eucaliptos e tocos, que serão destocados pela EMPTS em lotes de terrenos situados no Parque Tecnológico de Sorocaba;

- 4.2.2 – Os serviços deverão ser realizados em horários e locais especificados no conforme determinação posterior do fiscalizador do contrato, que deverão ser comunicadas aos contratados em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitando-se o limite de horas semanais trabalhadas;

- 4.2.3 – Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários, para extração, transporte e destinação final dos eucaliptos e seus tocos;

4.3 – A participante contratada deverá:

- 4.3.1 – Disponibilizar mão-de-obra apropriada para executar o objeto de edital.

- 4.3.1.1 – O funcionário deverá ter pleno conhecimento do local onde será extraído os eucaliptos, comprometendo-se a zelar:

- a) pela boa apresentação em serviço assegurando uma aparência pessoal adequada as atividades que desempenhará;
- b) pelo uso adequado de equipamentos colocados à sua disposição;
- c) pela cordialidade em atender às pessoas;
- d) pelo cumprimento de normas internas do local de trabalho;
- e) pelo cumprimento das regras de operação no trabalho;



- f) usar equipamento de segurança e EPIs que deverão ser fornecidos pelo contratado.
- 4.3.2** – Encaminhar para a Diretoria de Operações Técnicas, uma relação dos funcionários que em seu nome irão trabalhar nas dependências do Parque Tecnológico de Sorocaba, com cópia dos documentos pessoais deste, para fins de identificação.
- 4.3.3** – Fornecer para os serviços, todas as ferramentas, utensílios, equipamentos e acessórios necessários.
- 4.3.4** – Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os equipamentos, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, ficarem paralisados por tempo igual ou superior a 04 (quatro) horas, e, também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais.
- 4.3.5** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 4.3.6** – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 4.3.7** – Retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias do término do contrato.

05. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – A participante habilitada e contratada deverá:

- 5.1.1** - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando e respeitando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.2** – Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.
- 5.1.3** – Desenvolver boas relações com os funcionários do PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.



5.1.4 – Observar e fazer cumprir:

- 5.1.4.1** – O disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- 5.1.4.2** - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 5.1.4.3** – Comunicar à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.
- 5.1.4.4** – Pagar em dia o empregado, nos termos da legislação aplicável.
- 5.1.4.5 – Subempreitada:** Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta EMPTS.
- 5.1.4.6** – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.
- 5.1.4.7** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.1.4.8** – Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser contratado e descrito neste edital
- 5.1.4.9** – Responsabilizar por toda a infra-estrutura física e de equipamentos para a realização dos trabalhos.
- 5.1.4.10** – Responder única e exclusivamente perante a EMPTS, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições.



- 5.1.5** – Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e classificação, exigidas e ofertadas, neste edital de chamamento.
- 5.1.6** – Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a execução do objeto contratual;
- 5.1.7** – Manter seus empregados informados quanto às normas disciplinares da EMPTS, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 5.1.8** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com eles, mesmo que ocorridos em dependências da EMPTS;
- 5.1.9** – Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2 – A EMPTS deverá:

- 5.2.1** – Após o corte, abate e retirada dos eucaliptos pela participante habilitada e contratada, a EMPTS efetuará o destocamento dos tocos que deverão ser retirados e transportados pela contratada que é responsável pela destinação final destes;
- 5.2.2** – Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da EMPTS;
- 5.2.3** – Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

06. OBRIGAÇÕES DA PARTICIPANTE HABILITADA

- 6.1** - Assinar o contrato dentro de, no máximo 03 (três) dias após a convocação feita pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, sob pena de multa prevista no subitem 11.1.4 deste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei.

07. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1** – Os interessados em participar desta licitação devem atender a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.
- 7.2** – Ficam impedidas de participar deste chamamento público as empresas:



- 7.2.1 – Suspensas nos seus direitos de licitar na Prefeitura de Sorocaba;
- 7.2.2 – Declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal;
- 7.2.3 – Em regime de falência, recuperação judicial/concordata, dissolução, liquidação ou concurso de credores;
- 7.2.4 – Contratados pela Administração Pública, sendo eles dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos da licitante interessada;
- 7.2.5 – Cooperativas de Trabalho;
- 7.2.6 – Em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 7.2.7 – Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura de Sorocaba.
- 7.2.8 – Pessoas físicas

08 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - No envelope “HABILITAÇÃO” deverá constar os seguintes documentos:

8.1.1 - Habilitação Jurídica (art. 28 da LEI):

- a) - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, de conformidade com a lei em vigor.
 - b) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, de conformidade com a lei em vigor.
 - c) - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, de conformidade com a lei em vigor.
- a) Inscrição comercial, (Registro na Junta Comercial) no caso de Firma individual;

Obs: O objeto social da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.



8.1.2 - Regularidade Fiscal: (art. 29 da Lei 8.666/93)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (Valores Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- d) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado para comprovação de situação regular, em cumprimento ao instituído por Lei;
- e) Prova de regularidade do INSS através de certificado atualizado ou obtido via Internet utilizando-se www.mpas.gov.br, tendo em vista que a aceitação da Certidão está condicionada a verificação de sua validade pela Internet, observando-se a finalidade para a qual foi emitida.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.1 - Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.1.3 - Qualificação econômico-financeira: (art. 31 da Lei 8.666/93)

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- b) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis serão aceitos, na forma da lei, quando apresentados por meio de:
 - Publicação em Diário Oficial; ou
 - Publicação em Jornal; ou



- Cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- c) - A boa situação financeira da licitante será aferida pela demonstração, no mínimo, dos seguintes índices:
 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - $ILC = AC / PC > \text{ou} = 1,0$
 - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL- $ILG = AC + RLP / PC + ELP > \text{ou} = 1,0$
 - GRAU DO ENDIVIDAMENTO - $GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$

ONDE:

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT = ATIVO TOTAL.

- c1) – A demonstração dos índices supra, será efetuada pela licitante em documento próprio e que deverá constar dentro do envelope de habilitação.**
- d) - As empresas recém constituídas e que não tenham promovido a apuração dos primeiros resultados, poderão participar do certame apresentando o seu “balanço de abertura” que demonstre a sua situação econômico-financeira, devidamente registrado.
- e) - Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial / Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- f) - “Nos termos da NBC-T-2.1 do Conselho Federal de Contabilidade, item 2.1.4, o balanço e demais demonstrações contábeis de encerramento de exercício bem como a demonstração dos índices contábeis deverão ser obrigatoriamente assinados por contador credenciado e pelo titular da empresa ou seu representante legal.”
- g) Declaração expressa de que o concorrente assume sem qualquer ônus à EMPTS, todas as obrigações sociais, trabalhistas, securitárias e previdenciárias relativas ao pessoal que vier a ser



empregado e as despesas decorrentes da instalação e manutenção do estabelecimento comercial.

8.1.4 – Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93) e Outras Comprovações:

- a) - Atestado que comprove a aptidão da proponente para desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, podendo tal aptidão, na impossibilidade de ser comprovada via atestado, ser promovida por declaração da própria proponente, constando tanto nesta quanto naqueles, os dados necessários (endereço completo, telefone, quantidade de refeições / lanches, fluxo de público, etc.) a fim de propiciar a análise do documento e futuras diligências.
- b) Declaração que o concessionário possui condições de instalar todos os equipamentos, móveis, utensílios e implementos descritos no item 4.2 no momento oportuno.
- c) Declaração, assinada pelo representante legal, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Art. 7º, XXXIII, CF).
- d) Declaração expressa do responsável pela empresa, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;
- e) Comprovação de Visita Técnica, apresentando declaração fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura, onde estará declarado que a licitante tem pleno conhecimento das condições gerais para execução dos serviços objeto desta licitação.
 - e-1) Para obtenção desta declaração, os interessados deverão realizar a visita técnica, até a data de abertura dos envelopes, e seu agendamento deverá ser realizado através do telefone (15) 3316-2094 para que seja acompanhado de funcionário designado para tal fim.

8.3 - A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 **deverá entregar, na forma da Lei, dentro do envelope nº. 01**, declaração de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.



- 8.3.1-** Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem anterior, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.4** - Nos termos dos artigos. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida no item 08, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal.
- 8.5** - Havendo alguma restrição com relação à **regularidade fiscal**, será assegurado às MEs e EPPs o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6** - A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 8.7** - Os documentos necessários à habilitação mencionados acima poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, nos termos do Art. 32 da Lei 8.666/93.
- 8.8** - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta EMPTS aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.
- 8.9** – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

OBS: Solicitamos às licitantes, para facilitar a análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem enumerada no item 08 e seus subitens, devidamente numerados e reunidos com presilha para facilitar a juntada no processo.

09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

- 9.1** – Os documentos estipulados no item 08 e seus subitens deverão ser entregues em **envelope fechado, consignando-se externamente o nome da participante e as expressões:**



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2013
“HABILITAÇÃO”**

10- DO JULGAMENTO

10.1 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1.1** - Examinados os documentos do envelope “HABILITAÇÃO”, a Comissão Permanente de Licitação, decidirá pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO dos permissionários.
- 10.1.2** - Será declarado **INABILITADO** o permissionário que oferecer documentação incompleta ou em desacordo com o exigido no item 08, ou que não atenda a qualquer exigência deste edital.
- 10.1.3** – Havendo mais de um participante “HABILITADO”, estes serão convocados para sessão pública de sorteio das áreas.
- 10.1.3.1** - Após a definição das áreas os participantes habilitados deverão assinar os contratos.

11. DAS MULTAS E SANÇÕES.

- 11.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
- 11.1.1** – Advertência.
- 11.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
- 11.1.3** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 11.1.2, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 11.1.4** - A recusa da participante habilitada em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para a assinatura no prazo aqui previsto, caracterizará o descumprimento integral das obrigações aqui assumidas, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20 % (vinte por cento) do valor total.
- 11.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 11.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.



- 11.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.
- 11.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5 – O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 11.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 11.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.
- 11.8 – Para fins de aplicação das penalidades de multa e outras situações não especificadas neste chamamento público o valor do contrato será fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

12. FISCALIZAÇÃO.

- 12.1 - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará o **Diretor de Operações Técnicas, Mario Kajuhico Tanigawa**, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 12.2 – A contratada deverá corrigir ou refazer, mediante “**NOTIFICAÇÃO**”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo II, sem ônus adicionais para a EMPTS.

13. DA VALIDADE DA PROPOSTA.

- 13.1 - O Prazo de compromisso assumido pela apresentação das Documentações é de **60 (sessenta) dias corridos**, da data de abertura do envelopes.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

- 14.1 – As despesas originadas pela contratação do objeto do presente edital correção por conta de da destinação final dos eucaliptos e tocos extraídos, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento da EMPTS



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 15.1** – A EMPTS se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que os participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.
- 15.2** – Durante a fase de preparação das documentações, as participantes interessadas, que tenham tomado conhecimento do edital, poderão fazer impugnações que serão recebidas até 02 (dois) dias úteis e solicitar esclarecimentos até 03 (três) dias úteis, sendo a contagem de ambos antes da data fixada para abertura dos envelopes. Pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos eletronicamente ao Coordenador de Operações Técnicas, Sr. Marcelo Ferreira, via email: compras@empts.com.br.
- 15.3** – O Coordenador de Operações Técnicas decidirá acerca da petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4** – Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no edital, será designada nova data para a realização da abertura dos envelopes.
- 15.5** – A apresentação da documentação será considerada como evidência de que o proponente:
- a)** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos deste Edital, que os comparou entre si e obteve do Coordenador de Operações Técnicas informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.
- 15.6** – No final da sessão, a participante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.6.1** – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 15.7** – A participação no presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Alexandre Beldi Netto

- 15.8** - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será disponibilizado na íntegra através do endereço eletrônico <http://www.empts.com.br/category/editais>.
- 15.9**– Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Sorocaba/SP, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

Sorocaba, 17 de setembro de 2013.

VITOR LIPPI
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL
PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA E,..... DESTINADO À CORTE, ABATE E RETIRADA DE EUCALIPTOS DE ÁREAS DO PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Processo Administrativo nº. 000124/2013.

Contrato nº./2013

Entre a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, CNPJ no MF nº 15.423.234/0001-19, com sede nesta cidade – Avenida Itavuvu nº 11.777, Distrito Industrial Norte, neste ato representada pelo Presidente,, brasileiro, (estado civil),, residente e domiciliado nesta cidade e....., CNPJ (MF) nº, Inscrição Estadual. Nº....., com sede à , neste ato representado pelo Sr , (cargo), portador do RG nº e CPF nº....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do **Chamamento Público nº. 002/2013**, e Normas Gerais da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01. DO OBJETO.

1.1 – Visa o presente contrato a limpeza das áreas externas do Parque Tecnológico de Sorocaba com o corte, abate e retirada dos eucaliptos e tocos em lotes de terrenos situados no PTS, conforme termo de referencia – Anexo I.

1.1.1 – As áreas disponibilizadas situam-se em ambiente externo (lotes de terreno), cuja localização é _____ medindo _____.

CLÁUSULA 02. DO PRAZO.

2.1 – Este contrato terá vigência por **36 (trinta e seis) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no artigo 57 da LEI.

2.1.1 – Este contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie, ficando obrigada a **CONTRATADA** a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado.



- 2.2** - A periodicidade inicialmente prevista, em casos de prorrogações, poderá ser aumentada ou diminuída conforme as necessidades da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, dentro dos limites legais permitidos.

CLAUSULA 03. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 3.1** – A contratada deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referencia – Anexo I.

3.2 – Os serviços compreenderão:

- 3.2.1** – Limpeza das áreas externas do Parque Tecnológico de Sorocaba com o corte, abate e retirada dos eucaliptos e tocos, que serão destocados pela EMPTS em lotes de terrenos situados no Parque Tecnológico de Sorocaba;

- 3.2.2** – Os serviços deverão ser realizados em horários e locais especificados no conforme determinação posterior do fiscalizador do contrato, que deverá ser comunicada ao contratado em, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, respeitando-se o limite de horas semanais trabalhadas;

- 3.2.3** – Fornecimento de todos os materiais e ferramentas necessários, para extração, transporte e destinação final dos eucaliptos e seus tocos;

3.3 – A contratada deverá:

- 3.3.1** – Disponibilizar mão-de-obra apropriada para executar o objeto de edital.

- 3.3.1.1** – O funcionário deverá ter pleno conhecimento do local onde será extraído os eucaliptos, comprometendo-se a zelar:

- a)** pela boa apresentação em serviço assegurando uma aparência pessoal adequada as atividades que desempenhará;
- b)** pelo uso adequado de equipamentos colocados à sua disposição;
- c)** pela cordialidade em atender às pessoas;
- d)** pelo cumprimento de normas internas do local de trabalho;
- e)** pelo cumprimento das regras de operação no trabalho;



- f) usar equipamento de segurança e EPIs que deverão ser fornecidos pelo contratado.
- 3.3.2** – Encaminhar para a Diretoria de Operações Técnicas, uma relação dos funcionários que em seu nome irão trabalhar nas dependências do Parque Tecnológico de Sorocaba, com cópia dos documentos pessoais deste, para fins de identificação.
- 3.3.3** – Fornecer para os serviços, todas as ferramentas, utensílios, equipamentos e acessórios necessários.
- 3.3.4** – Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas, os equipamentos, por outros de características idênticas, quando os mesmos, por qualquer defeito técnico, ficarem paralisados por tempo igual ou superior a 04 (quatro) horas, e, também se tais equipamentos não apresentarem bons rendimentos operacionais.
- 3.3.5** - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.
- 3.3.6** – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 3.3.7** – Retirar por sua conta, dos locais de trabalho, os equipamentos e tudo o mais que for sua propriedade, dentro de 10 (dez) dias do término do contrato.

CLAUSULA 04. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A contratada deverá:

- 4.1.1** - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando e respeitando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- 4.1.2** – Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.
- 4.1.3** – Desenvolver boas relações com os funcionários do PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.
- 4.1.4 – Observar e fazer cumprir:**



- 4.1.4.1** – O disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.
- 4.1.4.2** - Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, fazendo prova de recolhimentos devidos.
- 4.1.4.3** – Comunicar à Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.
- 4.1.4.4** – Pagar em dia o empregado, nos termos da legislação aplicável.
- 4.1.4.5 – Subempreitada:** Os serviços não poderão ser subempreitados no seu todo, podendo, contudo para determinados serviços, fazê-lo parcialmente, mantendo, porém, sua responsabilidade integral e direta perante a Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba. Os serviços subempreitados deverão ter a anuência expressa desta EMPTS.
- 4.1.4.6** – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba.
- 4.1.4.7** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 4.1.4.8** – Deverá observar e atender toda legislação pertinente ao objeto a ser contratado e descrito neste edital
- 4.1.4.9** – Responsabilizar por toda a infra-estrutura física e de equipamentos para a realização dos trabalhos.
- 4.1.4.10** – Responder única e exclusivamente perante a EMPTS, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a Previdência Social pelas suas contribuições.



- 4.1.5** – Manter, durante a execução do objeto contratual, todas as condições de habilitação, qualificação e classificação, exigidas e ofertadas, neste edital de chamamento.
- 4.1.6** – Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a execução do objeto contratual;
- 4.1.7** – Manter seus empregados informados quanto às normas disciplinares da EMPTS, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações;
- 4.1.8** – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados, no decorrer da execução dos serviços ou em conexão com eles, mesmo que ocorridos em dependências da EMPTS;
- 4.1.9** – Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2 – A EMPTS deverá:

- 4.2.1** – Após o corte, abate e retirada dos eucaliptos pela contratada, a EMPTS efetuará o destocamento dos tocos que deverão ser retirados pela contratada que é responsável pela destinação final destes;
- 4.2.2** – Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do fiscalizador da EMPTS;
- 4.2.3** – Prestar à CONTRATADA, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;

CLÁUSULA 05. DAS MULTAS E SANÇÕES.

- 5.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a EMPTS aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:
 - 5.1.1** – Advertência.
 - 5.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a qualquer cláusula.
 - 5.1.3** - Decorridos os dez dias previstos nos itens 11.1.2, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a EMPTS a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.



- 5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na LEI.
- 5.3 - A rescisão dar-se-á também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da LEI.
- 5.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.5 - O contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.
- 5.6 - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 5.7 - Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA 06. DA FISCALIZAÇÃO.

- 6.1 - A Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba designará o **Diretor de Operações Técnicas, Mario Kajuhico Tanigawa**, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.
- 6.2 - A contratada deverá corrigir ou refazer, mediante “**NOTIFICAÇÃO**”, as prestações de serviços que apresentarem padrões de qualidade inferiores aos definidos no Termo de Referência – Anexo I, sem ônus adicionais para a EMPTS.

CLÁUSULA 07. DA RESCISÃO.

- 7.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da EMPTS.

CLÁUSULA 08. DOS DIREITOS DA EMPTS EM CASO DE RESCISÃO.

- 8.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da EMPTS previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 09. DA VINCULAÇÃO.



9.1 - Faz parte deste contrato a documentação da Contratada, constante do Processo nº. 0078//2013.

CLÁUSULA 10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

10.1 - O presente contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 11. CONDIÇÕES DE REGULARIDADE.

11.1 - Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de qualificação exigidas, mantendo a situação de regularidade perante o INSS e o FGTS.

CLÁUSULA 12. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.

12.1 - Para fins de aplicação das penalidades de multa e outras situações não especificadas neste contrato, é dado ao presente contrato o valor total de em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

CLÁUSULA 13. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

13.1 – As despesas originadas pela contratação do objeto do presente edital correção por conta de da destinação final dos eucaliptos e tocos extraídos, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento da EMPTS

CLÁUSULA 17. DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Parque Tecnológico de Sorocaba, em..... de.....de,

.....
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

02) _____

22



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

- 1.1 - O presente tem por objeto o corte, abate e retirada de eucaliptos e tocos de áreas do Parque Tecnológico de Sorocaba.
- 1.2 – Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de limpar as áreas externas onde futuramente serão construídos os laboratórios de pesquisas.

02 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 – O corte, abate e retirada de eucaliptos e tocos envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, conforme o padrão estabelecido pelo Contratante, observando-se, ainda:
 - 2.1.1 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.
- 2.2 - A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, incluindo a retirada de material residual gerado pelas atividades.

03. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 - A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento uniformes, de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais e coletivos (EPI's e EPCs), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços, observadas as normas e legislação vigentes.
- 3.2 – A CONTRATADA designará um funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.
- 3.3 - Fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento das obrigações trabalhistas, comerciais, previdenciárias e tributárias decorrentes da contratação, sendo que o pessoal colocado à disposição dos serviços é de sua inteira responsabilidade, não cabendo transferi-la, em hipótese alguma, ao PTS.



- 3.4** - É de responsabilidade da CONTRATADA as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes atividades referente ao objeto deste edital.
- 3.5** - Será de responsabilidade da CONTRATADA arcar com eventuais prejuízos e/ou danos causados ao PTS e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas na execução do contrato.
- 3.6** - O contato entre o PTS e a CONTRATADA será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da CONTRATADA comunicar a alteração dos mesmos.

04. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1** - A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, nas dependências do Contratante destinadas para este fim, observando:
 - 4.1.1** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
 - 4.1.2** - Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de defensivos agrícolas, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.2** - Dependências, instalações físicas, equipamentos e ferramentas:
 - 4.2.1** - Manter em perfeitas condições de uso as dependências (quando houver) e os equipamentos vinculados à execução do serviço, responsabilizando se por eventuais extravios ou quebras.
 - 4.2.2** - Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante.
 - 4.2.3** - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e limpeza dos seus equipamentos e ferramentas.
 - 4.2.4** - Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.



4.2.5 - Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço, exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

4.2.6 - Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos defensivos agrícolas, materiais e equipamentos utilizados.

4.3 - Do pessoal da Contratada:

4.3.1 - A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

4.3.2 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs recomendados pela legislação, em especial a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego no 6 (Equipamentos de Proteção regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.3.3 - Manter como responsável técnico por estes serviços, profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia, química) devidamente inscrito no Conselho Regional, o qual deve ter condições de ser acionado a qualquer momento, caso seja necessário.

4.3.4 - No ato de assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação dos requisitos obrigatórios ao pessoal contratado, tais como:

4.3.4.1 - Regularidade do Vínculo Empregatício: cópias do contrato de trabalho.

4.3.5 - No ato de assinatura do contrato, e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de funcionários alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.

4.3.6 - Cabe à Contratada manter os empregados dentro do padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções, sem ônus para os mesmos em conformidade com a Norma do Ministério do Trabalho e Emprego no 6 (Equipamentos de Proteção Individual), regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, tais como: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

4.3.7 - Todas as determinações dadas pelo Gestor do Contrato ao representante citado serão consideradas como dirigidas à



Contratada, bem como, todas as ações ou omissões desse funcionário, que venham prejudicar a normalidade dos serviços.

4.3.8 - A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos.

4.3.9 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.3.10 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental.

4.4 - O início dos serviços só se dará quando da liberação das áreas pela FISCALIZAÇÃO do PTS.

4.5 - Caso os detritos oriundos desses serviços venham a obstruir o sistema de drenagem, a CONTRATADA deverá efetuar a desobstrução sem ônus para o PTS.

4.6 - Todos os serviços devem ser executados em consonância com as prescrições, Normas Técnicas da ABNT, Decretos Municipais e Legislações específicas aos serviços.



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

Alexandre Beldi Netto

